



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### Projeto de Lei nº 021/2026

**SÚMULA:** Concede o piso nacional aos profissionais do magistério municipal e dá outras providências.

#### RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 021/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão do **piso nacional do magistério aos profissionais do magistério municipal**, mediante atualização da tabela salarial do magistério, constante no **Anexo III da Lei Municipal nº 879, de 11 de dezembro de 2019**, no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**.

A proposta tem fundamento na **Portaria Interministerial nº 06, de 28 de dezembro de 2023**, que homologou o **Parecer nº 57/2023/CGVAL/DIFOR/SEB**, do Ministério da Educação, estabelecendo o percentual de atualização do piso nacional do magistério.

O projeto estabelece ainda que os efeitos financeiros da atualização da tabela salarial terão início **retroativamente a 01 de março de 2026**.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos **constitucionais, legais e de técnica legislativa**, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu **artigo 206, inciso VIII**, assegura a valorização dos profissionais da educação escolar, garantida por meio de **piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública**.

Além disso, a **Lei Federal nº 11.738/2008**, que institui o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, determina que os entes federativos devem adequar os vencimentos de seus profissionais da educação ao piso nacional estabelecido.

No caso em análise, o projeto busca justamente **adequar a remuneração dos profissionais do magistério municipal ao piso nacional**, atualizando a tabela salarial prevista na legislação municipal vigente.

Verifica-se ainda que:

- a iniciativa do projeto é legítima, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo;
- a proposição encontra respaldo na legislação federal e constitucional;
- o texto está redigido de forma adequada, atendendo às normas de técnica legislativa.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-093

e-mail: [protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br](mailto:protocolo@cmairanhadoivai.pr.gov.br)

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Assim, não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** manifesta-se **FAVORÁVEL** à **tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 021/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a Constituição Federal, a legislação educacional e o interesse público.

Sala das Comissões, 16 de março de 2026.

Presidente: Marcos de Andrade Neckel: \_\_\_\_\_

Secretário: Antônio Marcos Vicentino: \_\_\_\_\_

Relator: Celso Kusminki: \_\_\_\_\_